



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº045/2021,

DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE HOREBE, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais que lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** os estudos científicos e avaliações mais atualizadas sobre a disseminação e os efeitos da pandemia do COVID 19, por meio do resultado de estudos divulgados em 26/03/2020, pelo *Imperial College of London*, que apresentou os números previstos para os desfechos da pandemia em todos os países, nos cenários sem intervenção, com mitigação, e com supressão;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 40.304/2020, de 12 de junho de 2020, que adotou o Plano Novo Normal Paraíba, com recomendações a todos os municípios paraibanos, conforme classificação em quatro estágios a serem denominados por bandeiras nas cores vermelho, laranja, amarelo e verde, que correspondem a diferentes graus de restrição de serviços e atividades, sendo a bandeira amarela a indicada para este Município, que se caracteriza pelo nível de mobilidade reduzida;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se criar mecanismos eficazes para prevenção e combate à disseminação da referida doença e que há alternativas que permitem a prevenção e combate à disseminação do vírus, de forma a garantir um mínimo **equilíbrio social e econômico**;

**CONSIDERANDO** que o poder público tem a obrigação de buscar medidas equilibradas de proteção dos indivíduos, em todos os aspectos, proteção social e econômica;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de conscientização da população para cooperação ampla na adoção das medidas de biossegurança a serem praticadas por toda a sociedade;

**CONSIDERANDO** que é dever do governo municipal garantir as políticas públicas de saúde em prevenção e redução de riscos de doenças e agravamentos nos moldes do art. 196, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o compromisso da sociedade em seguir todas as medidas de segurança para prevenção e combate à referida doença, bem como a grande oportunidade de evolução na consciência coletiva em relação às medidas de higiene coletiva e individual, algo que até então não tinha muita importância para grande maioria da população brasileira;

**CONSIDERANDO** que o Governador do Estado, através do decreto 41.805/2021, adotou novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção do contágio pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que, segundo a 39ª avaliação realizada pelo Plano Novo Normal Paraíba, divulgada no dia 15 de novembro do corrente ano, o Município de Monte Horebe/PB encontra-se sob a bandeira amarela;

**CONSIDERANDO** que a transmissibilidade da COVID-19 tem diminuído gradativamente após a vacinação em massa dos cidadãos, mas que os devidos cuidados com a transmissão ainda devem ser tomadas.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** No período compreendido entre 01 de dezembro de 2021 a 15 de dezembro de 2021, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 22:00 horas, com ocupação de 80% da capacidade do local, ficando **vedada**, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (*takeaway*).

§ 1º O horário de funcionamento estabelecido no *caput* deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes com a devida comprovação dessa condição.

§ 2º O horário de funcionamento estabelecido no *caput* deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de rodoviárias, postos de combustíveis localizados nas rodovias, sendo **vedada** a comercialização de bebidas alcoólicas após 22:00 horas.

**Art. 2º** No período compreendido entre 01 de dezembro de 2021 a 15 de dezembro de 2021, os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

**Art. 3º** No período compreendido entre 01 de dezembro de 2021 a 15 de dezembro de 2021, a construção civil poderá funcionar das 07:00 horas até 17:00 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

**Art. 4º** Poderão funcionar também, no período compreendido entre 01 de dezembro de 2021 a 15 de dezembro de 2021, observando todos os protocolos elaborados pelas Secretarias Estadual e Municipal de Saúde, as seguintes atividades:

**I** - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando-se todas as normas de distanciamento social e o horário estabelecido no art. 2º;

**II** – instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;

**III** – hotéis, pousadas e similares;

**IV** – *call centers*, observadas as disposições constantes no decreto 40.141, de 26 de março de 2020;

**V** – indústria;

**VI** – escolinhas esportivas;

**VII** – feira livre, com espaçamento ampliado, com vistas a um maior distanciamento entre as bancas, a fim de que se evitem aglomerações.

**VIII** – academias, com 80% da capacidade.

**Art. 5º** No período compreendido entre 01 de dezembro de 2021 a 15 de dezembro de 2021, fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer com ocupação de 80% da capacidade do local.

**Art. 6º** Cabem à Vigilância Sanitária do Município e à Polícia Militar do Estado da Paraíba a fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto, sendo que o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa, podendo, ainda, implicar na interdição do estabelecimento.

Parágrafo único. Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no *caput* serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

**Art. 7º** Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no *caput* deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado, podendo ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§ 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) e, em caso de reincidência, R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 4º Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no art. 6º, poderão aplicar as penalidades tratadas neste artigo.

§ 5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

**Art. 8º** Fica mantido o retorno das aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal, deixando de permanecer de forma exclusiva o ensino remoto desde o dia 24 de novembro de 2021, autorizado o funcionamento das aulas sob as formas presencial e remota a contar do dia, de forma gradual, observadas, por todos os alunos, professores e demais funcionários, as normas de distanciamento social, uso de máscaras, disponibilização de álcool 70% (setenta por cento) e demais medidas de contenção à disseminação da Covid-19.

§ 1º O retorno das aulas para o dia 24 de novembro de 2021 não se aplica o ensino infantil e a Educação de Jovens e Adultos – EJA, os quais permanecerão de forma de ensino remoto, até ulterior autorização.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação divulgará o cronograma de retomada gradual das aulas presenciais do sistema municipal de ensino de acordo com os níveis e modalidades de ensino.

**Art. 9º** Permanece **obrigatório**, em todo o território municipal, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

**Parágrafo único.** Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam **obrigados** a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

**Art. 10** No período compreendido entre 01 de dezembro de 2021 a 15 de dezembro de 2021, fica **permitido** o funcionamento de teatros e circos, com 80% da capacidade total, bem como autorizados eventos sociais e corporativos, igualmente com 80% da capacidade, desde que observados todos os protocolos elaborados pelos órgãos de saúde.

**Art. 11** No período compreendido entre 01 de dezembro de 2021 a 15 de dezembro de 2021, ficam autorizados os eventos esportivos realizados em arenas e estádios, com limite máximo de público de até 80% da capacidade do local, distribuído em pelo menos 4 (quatro) setores distintos, destinando-se a cada setor uma entrada exclusiva, estando as pessoas devidamente vacinadas e portando seus comprovantes (carteira de vacinação em papel ou digital), nos quais constem a certificação do recebimento de primeiras doses, há pelo menos 14 dias, ou de segundas doses das vacinas para COVID-19.

**Art. 12** No período compreendido entre 01 de dezembro de 2021 a 15 de dezembro de 2021, ficam autorizados os eventos em locais abertos desde que tenha total controle de entrada e saída de pessoas, sendo exigido como passaporte para frequentar o local, as pessoas devidamente vacinadas e portando seus comprovantes (carteira de vacinação em papel ou digital), nos quais constem a certificação do recebimento de primeiras doses, há pelo menos 14 dias, ou de segundas doses das vacinas para COVID-19.

**Art. 13.** Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico do Município.

**Art. 14.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Monte Horebe/PB, em 01 de dezembro de 2021.

**MARCOS ERON NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal